PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.598, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver consolidado

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA A **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA NORDESTINA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiaia a Semana Municipal da Cultura Nordestina, a ser realizada na segunda semana do mês de Julho de cada ano.

Art. 2º A Semana da Cultura Nordestina tem por finalidade homenagear a população de migrantes nordestinos e incentivar a tradição da cultura gastronômica, artesanal, musical e folclórica no município.

Art. 3º A Semana da Cultura Nordestina referida nesta lei poderá ser realizada em praças, ruas e escolas, desde que, com prévio aviso a autoridade competente e observada a regulamentação municipal.

Art. 4º Deverá o evento apresentar comidas típicas, danças e folclores nordestinos, artesanatos, músicas, dentre outros.

Parágrafo único - Toda a decoração a ser usada no evento da “Semana da Cultura Nordestina” poderá ser adequada a tradição nordestina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.599, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver consolidado

EMENTA: Institui a “**Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal”** no Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal, com o objetivo de incentivar a participação feminina nas modalidades de artes marciais e capacitar as mulheres em técnicas de defesa pessoal, visando à promoção da segurança, autoestima, saúde e inclusão social.

Art. 2º São diretrizes da presente Política Municipal:

I – Incentivar e apoiar a participação de mulheres em academias, grupos e projetos de artes marciais, de forma gratuita ou com descontos;

II – Promover cursos, oficinas e palestras sobre defesa pessoal voltados exclusivamente para mulheres, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade;

III – Estabelecer parcerias com academias, entidades esportivas e instituições de ensino para oferta de treinamentos;

IV – Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da prática esportiva e da autodefesa;

V – Incluir as artes marciais e a defesa pessoal como atividades complementares em programas sociais, educacionais e de segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, academias, associações e entidades privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4.829, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Ver consolidado

EMENTA: Abre na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R$ 93.131,00 (noventa e três mil, cento e trinta e um reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.